



DIGITALIZADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

Lei Complementar nº 0155/2019.

Sanciono a presente Lei Complementar sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 06 de agosto de 2019;
130ª da República.



Prefeito

Dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa e dos Gabinetes dos Vereadores da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DA ESTRUTURA E DA SUBORDINAÇÃO DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Parnamirim/RN dispõe dos seguintes órgãos:

I – Órgãos de Decisão Superior;

II – Órgãos de Apoio e Assessoramento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

IV - Órgãos de Apoio e Assessoramento ao Vereador;

Parágrafo Único. A representação gráfica da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal consta do Anexo I da presente Lei.

CAPÍTULO II
DA REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DOS GABINETES DOS VEREADORES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN

Art. 2º. São Órgãos de Decisão Superior:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora; e

III – Presidência.

Parágrafo Único. As competências dos Órgãos de Decisão Superior são aquelas previstas no Regimento Interno.

Art. 3º. São Setores de Apoio e Assessoramento à Presidência:

I - Gabinete da Presidência;

II – Procuradoria Geral;

III – Controladoria Geral;

IV – Diretoria Geral;

Art. 4º - O Gabinete da Presidência, unidade integrante da estrutura interna da Câmara Municipal é órgão de apoio e assessoramento direto à Presidência da Câmara, que contará com os seguintes cargos de provimento em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

comissão, cujas as atribuições, quantidades, remunerações e requisitos mínimos para a investidura no cargo estão definidos no Anexo II e III desta Lei:

- I - Chefe de Gabinete da Presidência;
- II - Assessor de Comunicação Social;
- III - Assessor Especial.

Parágrafo único. O cargo de Assessor de Comunicação Social e Assessor Especial serão supervisionados pelo Chefe de Gabinete da Presidência.

Art. 5º. A Procuradoria Geral, unidade integrante da estrutura interna da Câmara Municipal é órgão de apoio e assessoramento direto à Presidência da Câmara, que contará com o seguinte cargo de provimento em comissão, cujas as atribuições, quantidades, remunerações e requisitos mínimos para a investidura no cargo estão definidos no Anexo II e III desta Lei:

- I - Procurador Geral.

§ 1º - A procuradoria contará ainda com 07 (sete) Procuradores efetivos cujas atribuições estão definidas na Lei Complementar nº 147 de 19 de março de 2019, supervisionados pelo procurador Geral.

§ 2º - A procuradoria contará com uma Coordenadoria de Defesa do Consumidor que será coordenada por um cargo de procurador efetivo designado por ato da presidência da mesa Diretora da Câmara.

§ 3º - A procuradoria Geral está subordinada à Presidência da Câmara Municipal.

Art. 6º. A Controladoria Geral, unidade integrante da estrutura interna da Câmara Municipal é órgão de apoio e assessoramento direto à Presidência da Câmara, que contará com o seguinte cargo de provimento em comissão, cujas as atribuições, quantidades, remunerações e requisitos mínimos para a investidura no cargo estão definidos no Anexo II e III desta Lei: